



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00041/2026

Data de autuação
04/02/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMAO PEDRO

Ementa:

DENOMINA VICENTE PEREIRA DE BARROS (DEUS LUCIANO) A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA DE BOM JESUS, NO DISTRITO DE BARRA NOVA, MUNICÍPIO DE TAUÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE "VICENTE PEREIRA DE BARROS (DEUS LUCIANO)" A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA DE BOM JESUS, N		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	04/02/2026 09:57:11	Data da assinatura:	04/02/2026 09:57:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
04/02/2026

DENOMINA DE “VICENTE PEREIRA DE BARROS (DEUS LUCIANO)” A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA DE BOM JESUS, NO DISTRITO DE BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica denominada “Areninha Vicente Pereira de Barros (Deus Luciano)” a areninha localizada na Vila de Bom Jesus, no Distrito de Barra Nova, no Município de Tauá/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Vicente Pereira de Barros, carinhosamente conhecido na comunidade como “Seu Deus Luciano”, nasceu em 16 de março de 1931, na comunidade de Salgadinho, Distrito de Barra Nova, em Tauá/CE. Agricultor por vocação, edificou sua trajetória de vida alicerçada no trabalho honesto, na simplicidade e no compromisso permanente com sua família e com a comunidade em que sempre viveu.

Em 1952, constituiu matrimônio com Antônia Alves de Barros, mantendo união sólida e exemplar por 73 anos. Dessa união nasceram 14 filhos, dentre eles: Valderez, José, Umbilino, Paulo, Maria, Edilva, Edna, Maria Mélia, Justino, Simeão, Rafael, Manoel e Adalto. Como homem do campo, criou e educou seus

filhos por meio do trabalho na roça, transmitindo valores essenciais, como honestidade, responsabilidade, respeito e perseverança.

Pessoa simples e amplamente respeitada, “Seu Deus Luciano” também se destacou pelo apreço ao esporte, em especial ao futebol. Grande incentivador das atividades esportivas na comunidade, sempre apoiou o time da localidade de Bom Jesus, acompanhando partidas e estimulando a participação dos jovens. O campo onde os jogos eram realizados situava-se, inclusive, no terreiro de sua própria residência, evidenciando seu compromisso com o esporte como instrumento de lazer, integração social e fortalecimento dos laços comunitários.

Além da dedicação à família e ao trabalho, manteve vínculo significativo com a vida comunitária, sendo reconhecido pela hospitalidade, pelo espírito solidário e pela disposição constante em contribuir para o bem-estar coletivo. Sua casa tornou-se ponto de encontro de amigos, vizinhos e desportistas, ambiente em que sempre prevaleceram o respeito, o diálogo e a união.

Assim, a denominação da areninha com o nome de Vicente Pereira de Barros “Deus Luciano” representa homenagem justa e merecida a um cidadão humilde, mas detentor de legado expressivo, cuja contribuição social e incentivo ao esporte permanecem vivos na memória da comunidade. Imortalizar seu nome em um espaço esportivo é reconhecer, de forma concreta, os valores que cultivou e o exemplo que transmitiu às gerações que o sucederam.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 41/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	05/02/2026 10:51:27	Data da assinatura:	05/02/2026 12:24:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/02/2026

LIDO NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	20/02/2026 11:09:44	Data da assinatura:	09/04/2026 11:12:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
09/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00047/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/04/2026 10:30:35	Data da assinatura:	23/04/2026 10:30:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00047/2026
23/04/2026

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 14 de abril de 2026

Ofício nº073/2026-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

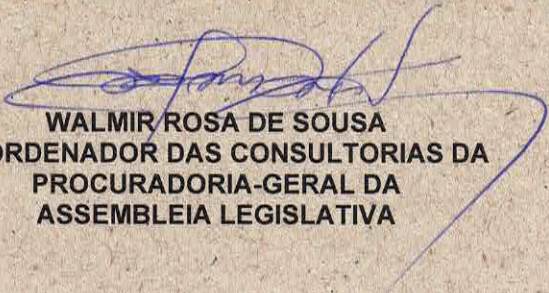
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00041/2026, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO SIMÃO PEDRO, DENOMINA DE "ARENINHA VICENTE PEREIRA DE BARROS (DEUS LUCIANO)" A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA DE BOM JESUS, NO DISTRITO DE BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**.

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

15/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SOP/PROTOCOLO**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/SUPAE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES**Lotação:** Protocolo SOP - SOP/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **15/04/2026** às **11:48** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

15/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAE**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: CARLIANE CHAVES FREITAS**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **15/04/2026** às **14:00** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 17/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

À SUPAE,

Assunto: Informações sobre a Areninha na Vila de bom jesus, no distrito de barra nova – Município de Tauá/Ce

Em atenção ao Ofício nº 073/2026-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE) - DEPUTADO SIMÃO PEDRO, que solicita informações referentes à areninha **localizada na Vila de bom jesus, no distrito de barra nova – Município de Tauá/Ce**, seguem os esclarecimentos:

Informamos que há a execução de uma **Areninha Tipo II**, situada **na Vila de bom jesus, no distrito de barra nova – Município de Tauá/Ce**. Sobre essa obra, respondemos os seguintes pontos solicitados:

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;
2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;
3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;
4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;
5. A obra não foi concluída.
6. A obra encontra-se em execução com 93,34%

Dessa forma, encaminha-se o presente à SUPAE para as providências e deliberações cabíveis.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 17/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SOP/SUPAE

Atenciosamente,

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional

DIFOR/SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **21/04/2026**, às **11:11** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **4525-B17D-D622-CABE**.

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO N° 001899/2026/SOP/SUPAE****Fortaleza, 22 de abril de 2026****Ao Ilmo Senhor. WALMIR ROSA DE SOUSA**COORDENADOR DAS CONSULTORIAS PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA

Nesta/

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, o fazemos para encaminhar o presente processo, para
conhecimento do despacho da DIFOR/SOP.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago**Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP**

SOP-CE | SUPERINTENDÊNCIA
DE OBRAS PÚBLICAS**OFÍCIO N° 001899/2026/SOP/SUPAE****SUITE**

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em **22/04/2026**, às **11:33** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **72C4-9400-CD36-747B**.

Última alteração: 22/04/2026, às 11:33

NUP: 01000.000206/2026-40

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
15/04/2026 às 10:39	Processo Criado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/PROTOCOLO
15/04/2026 às 11:48	Encaminhado	TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES - SOP/DIRAD/PROTOCOLO	Encaminhado para SOP/SUPAE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
15/04/2026 às 14:00	Encaminhado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
17/04/2026 às 16:26	Atribuir responsável	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SUPER/DIFOR
17/04/2026 às 16:53	Solicitação de assinatura	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
21/04/2026 às 11:11	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
21/04/2026 às 11:11	Processo Tramitado	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/SUPER/DIFOR	Processo tramitado para SOP/SUPAE
22/04/2026 às 09:12	Atribuir responsável	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SUPER/SUPAE
22/04/2026 às 10:29	Solicitação de assinatura	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 001899/2026/SOP/SUPAE (Ofício) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
22/04/2026 às 11:33	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento OFÍCIO N° 001899/2026/SOP/SUPAE (Ofício)
22/04/2026 às 11:33	Processo Tramitado	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Usuário assinador:	100175 - RAUL ROCHA CHAVES		
Data da criação:	12/05/2026 07:42:54	Data da assinatura:	12/05/2026 07:42:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
12/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 41/2026

AUTORIA: DEPUTADO SIMAO PEDRO

EMENTA: DENOMINA VICENTE PEREIRA DE BARROS (DEUS LUCIANO) A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA DE BOM JESUS, NO DISTRITO DE BARRA NOVA, MUNICÍPIO DE TAUÁ.

PARECER

Trata-se de proposição legislativa - cujo número, autoria e ementa contam em epígrafe - submetida a esta Procuradoria-Geral, com fulcro nos arts. 83, II e 84, I, da Resolução nº 780/25, para análise e emissão de Parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO PROJETO

Art. 1º Fica denominada “Areninha Vicente Pereira de Barros (Deus Luciano)” a areninha localizada na Vila de Bom Jesus, no Distrito de Barra Nova, no Município de Tauá/CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a Lex Fundamental, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os *poderes remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. **Competências** são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; *(grifo inexistente no original)*

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de “VICENTE PEREIRA DE BARROS (DEUS LUCIANO)” A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA DE BOM JESUS, NO DISTRITO DE BARRA NOVA, NO MUNICÍPIO DE TAUÁ”.

Registra-se que a cópia da **Certidão de Óbito**, de **Vicente Pereira de Barros** encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 073/2026-PROC**, datado em 14 de abril de 2026, fora-nos informado acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 073/2026- PROC

Ofício SEDUC/SEC

1. Se efetivamente a ARENINHA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

1. A referida areninha está sendo construída com recursos públicos do Governo do Estado do Ceará;;

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

2. Os recursos utilizados para a obra são oriundos do Tesouro Estadual;;

3. Se a ARENINHA pertence ou pertencera ao Domínio Público Estadual;

3. Após sua conclusão, a obra passará integrar o domínio público municipal;

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

4. A Superintendência De Obras Públicas (SOP) não dispõe de informações quanto à denominação oficial do equipamento público;

5. Se a sua construção já foi concluída;

5. A obra não foi concluída;

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

6. A obra encontra-se em execução com 93,34%.

Acrescenta-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem, **Vicente Pereira de Barros** não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Finalizadas essas considerações, constata-se evidente a competência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará para a denominação do referido bem público.

CONCLUSÃO

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 200, inciso II, alínea “b”, e 209, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, atualizada pela resolução 754, de 02/03/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RAUL ROCHA CHAVES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 41/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	12/05/2026 14:50:24	Data da assinatura:	12/05/2026 14:50:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
12/05/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 41/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	12/05/2026 15:51:39	Data da assinatura:	12/05/2026 15:51:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
12/05/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente a Rodrigo Martiniano Ayres Lins.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	19/05/2026 10:35:33	Data da assinatura:	20/05/2026 10:07:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
20/05/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR - P.L. Nº 41/2026 - AUTORIA DEP. SIMAO PEDRO		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/06/2026 10:19:10	Data da assinatura:	22/06/2026 10:34:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
22/06/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 00041/2026
AUTORIA: Deputado Simão Pedro
EMENTA: Denomina Vicente Pereira de Barros (Deus Luciano) a Areninha localizada na Vila de Bom Jesus, no Distrito de Barra Nova, Município de Tauá.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 41/2026, de autoria do Deputado Simão Pedro, que tem por finalidade denominar de **“Areninha Vicente Pereira de Barros (Deus Luciano)”** o equipamento esportivo localizado na Vila de Bom Jesus, Distrito de Barra Nova, no Município de Tauá.

A proposição objetiva homenagear o Sr. Vicente Pereira de Barros, conhecido como Deus Luciano, atribuindo seu nome ao referido equipamento público em reconhecimento à sua contribuição para a comunidade local.

Nos termos regimentais, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

(art. 108, §1º, II, RIALCE)

Compete a esta Comissão examinar a admissibilidade da proposição sob os aspectos constitucional, jurídico e regimental *(art. 54, I, “a”, do RIALCE)*.

A matéria em análise versa sobre a denominação de bem público, tema inserido na competência legislativa estadual quando se tratar de equipamento construído com recursos públicos estaduais e submetido à disciplina normativa desta Casa Legislativa.

A Constituição Federal, em seu art. 25, §1º, estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Carta Magna. Em igual sentido, a Constituição do Estado do Ceará dispõe, em seu art. 50, inciso XIII, que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Conforme informações prestadas pelos órgãos técnicos competentes, a areninha objeto da homenagem está sendo construída com recursos oriundos do Tesouro Estadual, encontrando-se em fase avançada de execução. Embora, após a conclusão da obra, o equipamento venha a integrar o domínio público municipal, a participação direta do Estado na sua implantação legitima a iniciativa legislativa para fins de denominação do bem público.

Verifica-se, ainda, o atendimento à vedação prevista no art. 20, inciso V, da Constituição do Estado do Ceará, uma vez que a homenagem recai sobre pessoa falecida, inexistindo impedimento constitucional quanto à atribuição de seu nome ao equipamento público.

Registre-se que a certidão de óbito do homenageado encontra-se devidamente arquivada junto ao Departamento Legislativo, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

Ademais, não há notícia de enquadramento do homenageado nas hipóteses restritivas previstas na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que veda homenagens a pessoas responsáveis por violações de direitos humanos.

No tocante à iniciativa legislativa, a proposição encontra amparo no art. 60, inciso I, da Constituição do Estado do Ceará, não se tratando de matéria sujeita à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

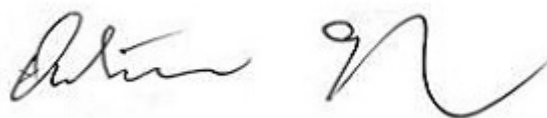
A proposição encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico vigente, não havendo conflito com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

Sob o aspecto da técnica legislativa, faz-se a supressão do art. 3º da proposição, uma vez que a cláusula genérica de revogação das disposições em contrário não se harmoniza com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que exige a indicação expressa das normas eventualmente revogadas.

A matéria observa os requisitos previstos no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encontrando-se apta à regular tramitação.

Ante o exposto, considerando a conformidade da matéria com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Ceará e o ordenamento jurídico vigente, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL COM SUPRESSÃO DO ART. 3º**, à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei nº 00041/2026, para adequação à boa técnica legislativa.

É o parecer.



DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	30/06/2026 15:14:09	Data da assinatura:	30/06/2026 15:59:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
30/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 30/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/07/2026 10:36:32	Data da assinatura:	09/07/2026 11:58:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 60ª (SEXAGESIMA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 70ª (SEPTUAGESIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 71ª (SEPTUAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVE

DENOMINA VICENTE PEREIRA DE
BARROS (DEUS LUCIANO) A ARENINHA
LOCALIZADA NA VILA DE BOM JESUS, NO
DISTRITO DE BARRA NOVA, NO
MUNICÍPIO DE TAUÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominada Areninha Vicente Pereira de Barros (Deus Luciano) a Areninha localizada na Vila de Bom Jesus, no Distrito de Barra Nova, no Município de Tauá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 7 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO